



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N.º 3.147 DE 24 DE MARÇO DE 2025
(Projeto de Lei nº 020/2025, de autoria do Executivo Municipal)

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARIRANHA A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM
OUTORGA DE GARANTIA COMO
DESENVOLVE/SP, AGÊNCIA DE FOMENTO
DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar operação de crédito com outorga de garantia junto a Agência de fomento DESENVOLVE/SP, vinculada ao Governo do Estado de São Paulo, até o montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), aplicada de acordo com o art. 29, III, da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000 e suas demais disposições.

§ 1º. A garantia de que trata o *caput* se refere à Receita de Transferência oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158, IV da Constituição Federal) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas a um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

§ 2º. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 2º. Poderá o Poder Executivo constituir a Agência Desenvolve/SP como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no §2º, do art. 1º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º, *caput*.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 3º. Para fins de atendimento às disposições previstas na presente Lei, fica o Executivo autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

execução do objeto;

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Agência Desenvolve/SP, referente às operações de crédito vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento; e

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir as controvérsias oriundas da execução contratual.

Art. 4º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º. Fica autorizado ao Executivo a abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito objeto da presente Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS
24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL

THALES HENRIQUE BERTUCCI
DIRETOR JURÍDICO
